PROJETO	DE	T.E.T
PROOFIG	פע	Light

(

N° 315/2014 LEI N° 10.995

AUTÓGRAFO Nº **783/20/4**

SAMUNICIPAL DE SORO APROLIMINEER PROCESANT PROCESANT



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 014.

PL nº 315/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-**O94**/2014 Processo nº 19.814/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Os repasses de subvenção mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município, é autorizado pela Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Durante vinte e um anos de vigência, referida Lei sofreu diversas alterações, sendo agora necessária sua total reformulação e adequação à Legislação Federal que regulamenta os repasses ao terceiro setor, normas do Tribunal de Contas e, principalmente, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, 4 de Maio de 2000).

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo a continuidade dessa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PANNU CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

-13-A90-2014-14:28-137999-W

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA



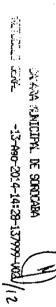
PROJETO DE LEI nº 315/2014

(Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais Município Sorocaba. outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autoriza a conceder auxílio mensal, mediante Termo De Repasse De Subvenção às entidades beneficente. Jassistenciais do Municipio de Sorocaba, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956.

- Art. 2º Anualmente, a Prefeitura publicará edital convocando as entidades interessadas em obter o auxílio, a apresentarem seus projetos e respectivos orçamentos, para avaliação dos setores técnicos das Secretarias relacionadas à área de atividade da entidade.
- Art. 3º As entidades que pretenderem obter auxílio nos termos desta Lei, deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de Junho de cada ano, para vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano subsequente.
 - § 1º Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Ata de Constituição;
 - b) Estatuto Social registrado em Cartório;
 - c) Ata de Eleição da atual Diretoria;
 - d) Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
 - e) CNPJ;
- f) Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - g) Relatório de atividades do ano corrente;
- h) Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
- i) Declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
 - j) Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- k) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- 1) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - m) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - n) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;





SEJ-DCDAO-PL-EX-094 /2014 - fls. 2.

o) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba:

- p) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- q) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:
- r) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- s) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando necessário;
- t) Certidão Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;
- u) XX Conta corrente específica preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.
 - § 2º Os pedidos deverão ser dirigidos:
- a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, à Secretaria da Educação/Seção de Apoio a Convênios;
- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, à Secretaria de Desenvolvimento Social/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde;
- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, será à Secretaria da Cultura;
- f) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de esporte e lazer, será à Secretaria de Esporte e Lazer.
- § 3º Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.

82

- Art. 4º Para os projetos a serem desenvolvidos no exercício de 2015, excepcionalmente, as entidades poderão requerer os beneficios desta Lei até 30 de Agosto de 2014.
- Art. 5º Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente junto às respectivas Secretarias Municipais dos recursos recebidos, bem como de suas atividades, emitindo o respectivo relatório técnico.

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de que trata este Artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "PDF" – Portable Document Format.

61

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.



SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2014 - fls. 3.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

ANTOMO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

-13-A90-2014-14:28-137999-W

051

Recebido na Div. Expediente 13 de agosto de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 4 108 1 14

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 | 08 | 14 - 1991a.



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 315/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a conceder auxílio mensal, mediante Termo de Repasse de Subvenção às entidades beneficente, assistenciais do Município, desde que declarada de utilidade pública, nos termos da Lei 444, de 1956 (Art. 1°); anualmente, a PMS publicará edital convocando as entidades interessadas em obter auxílio, a apresentarem seus projetos e respectivos orçamentos, para avaliação dos setores das Secretarias relacionadas à área de atividade da entidade (Art. 2°); as entidades que pretendem obter auxílio deverão requere-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1° de janeiro a 31 de

M



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dezembro do ano subsequente. Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: ata de constituição; estatuto social registrado em cartório; ata da eleição da atual Diretoria; Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal; CNPJ; Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente responsável do Projeto; relatório de atividade do ano corrente; apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com nº do CRC e pelo Presidente da Entidade; declaração de funcionamento emitida pelos conselhos Municipais de sua área de atuação; relação nominal dos assistidos pela entidade; RG, CPF do representante legal; certidão do CRC/SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável; certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual; certidão de regularidade junto a Secretaria de Fianças do Município; certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; certidão de regularidade do FGTS; CND no INSS; certidão - auto de vistoria do corpo de bombeiros, quando necessário; certidão - auto de vistoria da vigilância sanitária quando manipular alimentos; conta corrente específica preferencialmente no Banco do Brasil ou CEF para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção. Os pedidos deverão ser dirigidos: em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, à Secretaria da Educação/Seção de Apoio a Convênios; em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, à Secretaria de Desenvolvimento Social/Divisão de Administração de Convênios; em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênio da Saúde; em se tratando de entidades que atuam diretamente na



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

área da cultura, será à Secretaria de Cultura; em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de esporte e lazer à Secretaria de Esporte e Lazer. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico (Art. 3º); para os Projetos a serem desenvolvidos no exercício de 2015, excepcionalmente, as entidades poderão requerer os benefícios desta Lei até 30 de agosto de 2014 (Art. 4º); como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente junto ás respectivas Secretarias Municipais dos recursos recebidos, bem como de suas atividades, emitindo o respectivo relatório técnico. A prestação de contas e o relatório deverão ser enviados a Câmara, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo digital armazenados em mídia óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen Drive) gravado no formato PDF - Portable Document Format (Art. 5°); cláusula de despesa (Art. 6°); vigência da Lei (Art. 7°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo

em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria concerne à autorização para repasse de recursos públicos em favor de instituição privada sem fins lucrativos, é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, a exemplo de assuntos similares como a celebração de convênios pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, XIII, LOM; destaca-se que:



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas "despesas correntes" e "despesas de capital": "Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)"; sublinha-se, ainda, que:

Sobre a necessidade de lei específica para o repasse à instituição dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no art. 26 "caput" que: "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Trata-se, portanto, de subvenção social, dirigida a entidade assistencial despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.

32/



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em <u>quarenta</u> e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 19 de agosto de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ÁSSESSOR JURÍDÍCO

De acordo:

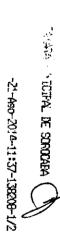
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 315/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistências do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 dè junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 315/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 61, XIII, da LOMS; art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como Lei nº 4.320/64).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MAR

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E. PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 315/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de setembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 315/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MÁRINHO JÚNIOR

President

JESSÉ LOURES DÉ MORAES





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 315/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de setembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E **DEFESA DO CONSUMIDOR**

SOBRE: a Emeda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 315/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de setembro de 2014.

d man plenais SAULO DA SILVA

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

RODRÍGO MAGANHATO



4ª DISCU	SSÃO 50:5	8/2014	
APROVADOD /	REJEITADO 🗌	Been cour	ر ده ه
EM 23 1 09	7 12014	summer des	LeZ/
//	•	a Ben de	1 fois
PRESIDE	NTE /	recepière 8/	juitdica
İ		01	· ·

2ª DISCUSSÃO SO. 6 2/2014

APROVADOLT REJEITADO Bus como

EM 07 1 10 1-2014 as enemos

L 2/C- Pedas



Câmara Municipal de Torocaba Estaco de São Paulo

No

EMENDA N° Z au PL 315/2014

MODIFICATIVA

Cut. 1? - Fica suprimedo o ant 40 do PL 315/2014

Cut. 20. De' nova redargoù ao aut 7?!

"ant 70. Osta lesi entre em viger em 01 de Janeiro de 2016, ficando expressamente revojada a feer no. 4458, do 06 de desembro de 1993".

SIS, 16 |91 20 14

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda contem dois artigos tendo em vista que sua aprovação necessite ser conjunta, não hevendo sentido lógico ne aprovação de um só dis positivo.



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 315/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de setembro de 2014.

MÁRIO MÁRTÉ MÁRINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 315/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2014.

NEUSÆMÄLDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLLMINETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 315/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17/de setembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Presidente

RODŘIGO MAGANHATO Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 315/2014

SOBRE: Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do município de Sorocaba, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autoriza a conceder auxílio mensal, mediante Termo de Repasse de Subvenção às entidades beneficentes, assistenciais do município de Sorocaba, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.
- Art. 2º Anualmente, a Prefeitura publicará edital convocando as entidades interessadas em obter o auxílio, a apresentarem seus projetos e respectivos orçamentos, para avaliação dos setores técnicos das Secretarias relacionadas à área de atividade da entidade.
- Art. 3° As entidades que pretenderem obter auxílio nos termos desta Lei, deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.
- § 1º Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Ata de Constituição;
 - b) Estatuto Social registrado em Cartório;
 - c) Ata de Eleição da atual Dirétoria;
 - d) Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
 - e) CNPJ;
- f) Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - g) Relatório de atividades do ano corrente;
- h) apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;



Estado de São Paulo

No

- i) Declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
 - j) relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- k) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- l) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - m) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - n) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- o) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;
- p) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- q) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servico;
 - r) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- s) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando necessário;
- t) Certidão Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;
- u) Conta corrente específica preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.
 - § 2º Os pedidos deverão ser dirigidos:
- a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, à Secretaria da Educação/Seção de Apoio a Convênios;
- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, à Secretaria de Desenvolvimento Social/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúdo à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde;



Estado de São Paulo

No

- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, será à Secretaria da Cultura;
- f) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de esporte e lazer, será à Secretaria de Esporte e Lazer.
- § 3º Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.
- Art. 4º Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente junto às respectivas Secretarias Municipais dos recursos recebidos, bem como de suas atividades, emitindo o respectivo relatório técnico.
- §1º A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "PDF" Portable Document Format.
- §2º A guarda das cópias físicas e digitalizadas ficarão nos arquivos da Câmara Municipal, para eventual consulta e fiscalização, até a aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício anual correspondente à prestação, após este período serão descartadas.
- Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993.

S/C., 08 de outabro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ L'OÙRÉS DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



Rosa/

DISCUSSÃO ÚNICA SO 68/2014

APROVADOR REJEITADO

EM_ 28 1 10

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 0924

Sorocaba, 28 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 278/2014 ao Projeto de Lei nº 278/2014;
- Autógrafo nº 279/2014 ao Projeto de Lei nº 283/2014;
- Autógrafo nº 280/2014 ao Projeto de Lei nº 337/2014;
- Autógrafo nº 281/2014 ao Projeto de Lei nº 246/2014;
- Autógrafo nº 282/2014 ao Projeto de Lei nº 313/2014;
- Autógrafo nº 283/2014 ao Projeto de Lei nº 315/2014;
- Autógrafo nº 284/2014 ao Projeto de Lei nº 317/2014;
- Autógrafo nº 285/2014 ao Projeto de Lei nº 324/2014;
- Autógrafo nº 286/2014 ao Projeto de Lei nº 349/2014;
- Autógrafo nº 287/2014 ao Projeto de Lei nº 358/2014;
- Autógrafo nº 288/2014 ao Projeto de Lei nº 361/2014;
- Autógrafo nº 289/2014 ao Projeto de Lei nº 304/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONCALVES

Presidente

Rosa.





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 283/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE 2014
			<u> </u>

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do município de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 315/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder auxílio mensal, mediante Termo de Repasse de Subvenção às entidades beneficentes, assistenciais do município de Sorocaba, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

- Art. 2º Anualmente, a Prefeitura publicará edital convocando as entidades interessadas em obter o auxílio, a apresentarem seus projetos e respectivos orçamentos, para avaliação dos setores técnicos das Secretarias relacionadas à área de atividade da entidade.
- Art. 3° As entidades que pretenderem obter auxílio nos termos desta Lei, deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.
- § 1° Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Ata de Constituição;
 - b) Estatuto Social registrado em Cartório;
 - c) Ata de Eleição da atual Diretoria;
 - d) Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
 - e) CNPJ:





Estado de São Paulo

- f) Plano de Trabalho do próximo ano e seu orcamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - g) Relatório de atividades do ano corrente:
- h) apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade:
- i) Declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
 - j) relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- k) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- 1) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - m) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - n) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual:
- o) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba:
- Fazenda:
- p) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da

Serviço;

- q) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de
- r) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- s) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando necessário;
- t) Certidão Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;
- u) Conta corrente específica preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.
 - § 2º Os pedidos deverão ser dirigidos:





Estado de São Paulo

- em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, à Secretaria da Educação/Seção de Apoio a Convênios;
- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, à Secretaria de Desenvolvimento Social/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde;
- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, será à Secretaria da Cultura:
- f) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de esporte e lazer, será à Secretaria de Esporte e Lazer.
- § 3º Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.
- Art. 4º Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente junto às respectivas Secretarias Municipais dos recursos recebidos, bem como de suas atividades, emitindo o respectivo relatório técnico.
- §1º A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "PDF" - Portable Document Format.
- 82º A guarda das cópias físicas e digitalizadas ficarão nos arquivos da Câmara Municipal, para eventual consulta e fiscalização, até a aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício anual correspondente à prestação, após este período serão descartadas.
- Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de japeiro de 2016, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993.

Rosa./



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 de novembro de 2014 / nº 1.661 FOLHA 1 de 2

(Processo nº 19.814/2014) LEI Nº 10.995, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 315/2014 – autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder auxilio mensal, mediante Termo de Repasse de Subvenção às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956.

Art. 2º Anualmente, a Prefeitura publicará Edital convocando as entidades interessadas em obter o auxilio, a apresentarem seus projetos e respectivos orçamentos, para avaliação dos setores técnicos das Secretarias relacionadas à área de atividade da entidade.

Art. 3° As entidades que pretenderem obter auxílio nos termos desta Lei, deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de Junho de cada ano, para vigência de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro do ano subsequente.

§ 1º Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ata de Constituição;
- b) Estatuto Social registrado em Cartório;
- c) Ata de Eleição da atual Diretoria;
- d) Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- e) CNPJ;

1

- f) Piano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- g) Relatório de atividades do ano corrente;
- h) apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
- i) Declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
- j) relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- k) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais);
- l) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- m) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- n) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- o) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;
- p) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- q) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- r) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- s) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando necessário;
 t) Certidão Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;
- u) conta corrente específica preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

§ 2º Os pedidos deverão ser dirigidos:

a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, à Secretaria da Educação/Seção de Apolo a Convênios;

 b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, à Secretaria de Desenvolvimento Social/Divisão de Administração de Convênios;

 c) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde:

e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, será à Secretaria da Cultura:

f) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de esporte e lazer, será a Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º Recebidos os requerimentos, devidamento instruidos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.

Art. 4º Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente junto às respectivas Secretarias -Municipais dos recursos recebidos, bem como de suas atividades, emitindo o respectivo relatório técnico.

§1º A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em midia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "PDF" — Portable Document Format.

§2º A guarda das cópias físicas e digitalizadas ficarão nos arquivos da Câmara Municipal, para eventual consulta e fiscalização, até a aprovação das contas do Municipio pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício anual correspondente à prestação, após este periodo serão descartadas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360° da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI Prefeita Municipal em exercício

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 de novembro de 2014 / nº 1.661 FOLHA 2 de 2

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 014,

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2014 Processo nº 19.814/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxilio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Os repasses de subvenção mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município, é autorizado pela Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Durante vinte e um anos de vigência, referida Lei sofreu diversas alterações. sendo agora necessária sua total reformulação e adequação à Legislação Federal que regulamenta os repasses ao terceiro setor, normas da Tribunal de Contas e, principalmente, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, 4 de Maio de 2000).

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo a continuidade dessa parceria imprescindível 20 Poder Público, parasatisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindivel apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei. solicitando que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Municipio, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD: Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes de Sorocaba.

(Processo nº 19.814/2014)

LEI Nº 10.995, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 315/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder auxílio mensal, mediante Termo de Repasse de Subvenção às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956.

Art. 2º Anualmente, a Prefeitura publicará Edital convocando as entidades interessadas em obter o auxílio, a apresentarem seus projetos e respectivos orçamentos, para avaliação dos setores técnicos das Secretarias relacionadas à área de atividade da entidade.

Art. 3º As entidades que pretenderem obter auxílio nos termos desta Lei, deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de Junho de cada ano, para vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano subsequente.

- § 1º Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Ata de Constituição;
- b) Estatuto Social registrado em Cartório:
- c) Ata de Eleição da atual Diretoria;
- d) Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- e) CNPJ;
- f) Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do

Projeto;

- g) Relatório de atividades do ano corrente;
- h) apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente

da Entidade;

- i) Declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
- j) relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- k) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s)

legal (ais);

- l) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - m) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - n) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

Lei nº 10.995, de 12/11/2014 - fls. 2.

- o) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;
- p) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- q) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- r) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- s) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando necessário;
- t) Certidão Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;
- u) conta corrente específica preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.
 - §.2º Os pedidos deverão ser dirigidos:
- a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, à Secretaria da Educação/Seção de Apoio a Convênios;
- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, à Secretaria de Desenvolvimento Social/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde:
- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, será à Secretaria da Cultura;
- f) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área de esporte e lazer, será à Secretaria de Esporte e Lazer.
- § 3º Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.
- Art. 4º Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente junto às respectivas Secretarias Municipais dos recursos recebidos, bem como de suas atividades, emitindo o respectivo relatório técnico.
- §1º A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (*Pen drive*) gravado no formato "PDF" *Portable Document Format*.
- §2º A guarda das cópias físicas e digitalizadas ficarão nos arquivos da Câmara Municipal, para eventual consulta e fiscalização, até a aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício anual correspondente à prestação, após este período serão descartadas.
- Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.995, de 12/11/2014 - fls. 3.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016, ficando expressamente revogada a Lei n° 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGIO

Prefeita Municipal

em exercício

JOÃO LIANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Coverno e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO DE GE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.995, de 12/11/2014 - fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2014 Processo nº 19.814/2014

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Os repasses de subvenção mensal às entidades beneficentes, assistenciais do Município, é autorizado pela Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Durante vinte e um anos de vigência, referida Lei sofreu diversas alterações, sendo agora necessária sua total reformulação e adequação à Legislação Federal que regulamenta os repasses ao terceiro setor, normas do Tribunal de Contas e, principalmente, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, 4 de Maio de 2000).

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo a continuidade dessa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindivel apoio dessa Colenda Cămara para a transformação do Projeto em Lei. solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Mupicipal

HOWER TO STORE THE STORE T

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Concessão de Auxilio Mensal às Entidades Beneficentes de Sorocaba.